

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

3000218399

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5797/06.ITBGMR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — TEXREGADAS — Têxteis, L.^{da}

Credor — Centro Regional de Segurança Social de Braga e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 23 de Outubro de 2006, às 15 horas e 48 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) TEXREGADAS — Têxteis, L.^{da}, número de identificação fiscal 504075250, Travessa de António Barroso, 182, Ronfe, 4800-000-Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Luís Miguel Cunha Dias Oliveira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 201579740, Travessa de António Barroso, 182, Ronfe, 4800-000-Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Moraes, Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*. 3000218385

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5548/06.OTBGMR.

Insolvência pessoa singular (apresentação).

Devedor — Maria José Pereira de Sousa.

No 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 16 de Outubro de 2006, à 14 horas e 8 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Maria José Pereira de Sousa, nascido(a) em 24 de Março de 1971, freguesia de Selho (São Jorge), Guimarães, Rua do Sobreiro, 145, 2.º, direito, Azurém, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.
3000218398

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 946/04.7TBLSD-D.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Administrador insolvência — Dr. José Manuel Correia Pereira Ferraz.

A Dr.ª Ana Gavanda Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que é a insolvente PREDI-LONGRA — Construções, L.ª, com sede no lugar da Boavista, Caíde de Rei, Lousada, e os credores notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanda Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
3000218371

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio

Processo n.º 42/05.0TBMBR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerido — ALPEDRA — Granitos de Alpendurada, L.ª, com sede no lugar de Pedreira de Soutosa, Peva, Moimenta da Beira.

Credor — Electrolux Construction Products Portugal, S. A., com sede no Edifício Diamant Boart, Lagoa, Albarraque, Rio de Mouro.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é administrador da insolvência o Dr. Aníbal dos Santos Almeida, com endereço na Rua de Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º, Viseu, 3500-000 Viseu, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência. Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina de Sousa Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *António Pinto*. 3000218298

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio

Processo n.º 4105/05.3TBRR.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Credor — A Credivalor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.

Insolvente — Ângelo dos Santos Mendes Marques.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, no dia 8 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ângelo dos Santos Mendes Marques, nascido em 12 de Julho de 1955, número de identificação fiscal 119760711, bilhete

de identidade n.º 4886454, com domicílio na Rua da Ilha do Príncipe, 77, Afonsoeiro, 2870-822 Montijo. Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim António Pires Navalho, Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão, direito, 2830-080 Barreiro. Conforme sentença proferida nos presentes autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem no prazo de cinco dias requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, conforme estabelecido no artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzido embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta a partir da data da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*. 3000218299

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio

Processo n.º 1978/06.6TBPRD.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — TRANSOLEIROS — Transportes de Mercadorias, L.ª

Insolvente — Graça Lourenço, L.ª

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo de Paredes, no dia 22 de Setembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Graça Lourenço, L.ª, número de identificação fiscal 503705160, com sede na Rua da Estrada Nacional 209, 207, 4580-908 Lordelo, Paredes.

São administradores do devedor:

Graça Maria da Rocha Lourenço, com endereço na Estrada Nacional 209, 207, 4580-000 Lordelo, Paredes;

Joaquim Fernando dos Santos Sousa, com endereço na Estrada Nacional 209, 207, 4580-000 Lordelo, Paredes;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias e de que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).